



**Universidade Federal do Pampa
Campus Sant'Ana do Livramento**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Aprovado pelo Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada em 14 de março de 2011.

O Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, os técnicos-administrativos em educação (TAE) e os discentes para a eleição de dois Representantes Docentes na Comissão de Ensino do Campus (CE); um Representante Docente na Comissão de Pesquisa (CP); um Representante Discente no Conselho do Campus (CC), um Representante Discente no Comitê Local de Avaliação (CLA); e um Representante técnico-administrativo em educação (TAE) no CLA, um Representante TAE na Comissão de Extensão (CExt) e um Representante TAE na Comissão do Curso de Ciências Econômicas, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Sant'Ana do Livramento da UNIPAMPA, para representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de Conselhos e Comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do Campus.

CAPÍTULO II DAS REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de vagas representativas (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes) em órgãos colegiados do campus de Sant'Ana do Livramento que permanecem vagos .

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.

Art. 4º As representações elegíveis aos órgãos colegiados do campus (Anexo I) cumprirão mandato de:

§1º No caso de representante docente na CE e CP, mandato (2 anos);

§2º No caso de representante TAE na Comissão de Extensão do Campus (CExt), mandato (2 anos);

§3º No caso de representante TAE na Comissão do Curso de Ciências Econômicas (CCE), mandato (2 anos);

§4º No caso de representante discente no Conselho do Campus (CC), mandato (1 ano);

§5º No caso de representante discente no CLA, mandato (1 ano); e

§6º No caso de representante TAE no CLA, mandato (2 anos).

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§2º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- II – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- III – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;
- IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Local, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

- I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;
- II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de eleitores;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 9º O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 10 As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 11 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue na Coordenação Administrativa (RH), obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 12 Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.

Art. 13 É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 14 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 15 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 16 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 17 As eleições para todas representações ocorrerão na data de 26 de abril de 2011, das 08h às 12:00 h e das 18h às 22h.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 18 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 19 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 20 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 21 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Parágrafo único. Entenda-se por recinto o raio de 10 metros distantes da Seção Eleitoral.

Art. 22 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 24 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

VII - os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 26 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 27 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior índice entre os votantes, desde que seu índice seja maior do que a soma dos índices dos demais candidatos ao cargo.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) com maior índice.

Art. 28 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 29 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 30 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral,

permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 32 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Art. 33 No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI
Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento

ANEXO I LISTA DE REPRESENTAÇÕES

Listar as representações em eleição, bem como o número de vagas titulares e suplentes, quando for o caso.

Segmento	Representação
02 Docentes	Representantes na Comissão de Ensino
01 Docente	Representante na Comissão de Pesquisa
Técnico-Administrativo em Educação	Comitê Local de Avaliação (CLA)
Técnico-Administrativo em Educação	Comissão de Extensão (CExt)
Técnico-Administrativo em Educação	Comissão do Curso de C. Econômicas
Discente	Comitê Local de Avaliação (CLA)
Discente	Conselho do Campus

ANEXO II CRONOGRAMA

15/03/2011	Publicação do Edital.
15/03/2011	Publicação da composição da CEL (titulares e suplentes) e dos locais de recebimento das inscrições no site do Campus pela Direção.

15 a 31/03/2011	Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.
01/04/2011	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
04/04/2011 até às 17hs	Data limite para interposição de recursos à CEL.
05/04/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
06/04/2011 Até às 17hs	Data limite para recursos de decisão da CEL ao Conselho do Campus.
07/04/2011 Até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pelo Conselho do Campus.
08/04/2011	Divulgação final da homologação das inscrições pela CEL.
08/04 a 18/04/2011	Período de campanha eleitoral.
11/04/2011	Divulgação da lista de votantes pela CEL.
12/04/2011 até às 17hs	Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL.
13/04/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
14/04/2011 até às 17hs	Data limite para recursos de decisão da CEL ao Conselho do Campus.
15/04/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pelo Conselho do Campus.
15/04/2011 às 17h:01min	Homologação final e publicação da lista de votantes.
26/04/2011	Eleições.
27/04/2011	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
30/04/2011 até às 17hs	Data limite para interposição de recursos à CEL.
03/05/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
04/05/2011 até às 17hs	Data limite para recursos de decisão da CEL ao Conselho do Campus.
06/05/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pelo Conselho do Campus.
09/05/2011 às 17h: 01min	Homologação dos resultados
16/05/2011	Segundo Turno, se houver.
17/05/2011	Divulgação dos resultados do Segundo Turno pela CEL no site do Campus.
19/05/2011 até às 17hs	Data limite para interposição de recursos à CEL.
23/05/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
26/05/2011 até às 17hs	Data limite para recursos de decisão da CEL ao Conselho do Campus.
27/05/2011 até às 17hs	Análise e divulgação dos recursos pelo Conselho do Campus.
30/05/2011 às 17h: 01min	Homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus.